

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.227/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019.



**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Itaberaba VOTOU e APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que qualquer construção destinada a habitação, no território municipal, seu proprietário deverá obrigatoriamente requerer junto ao setor competente da Prefeitura o devido alvará de construção, apresentado os documentos necessários, cuja lista será apresentada pelo setor de engenharia.

Parágrafo único. As construções a que se referem o caput, não serão somente àquelas edificadas por inteiro, aqui compreendidas também os casos em que são transportadas edificações prontas para local diverso, tendo nova instalação.

**Art. 2º** A obtenção do alvará de construção, para construções na zona rural, quando se tratar de edificações mistas, cuja área construída não ultrapasse 70m<sup>2</sup>(setenta metros quadrados), será fornecido independentemente da apresentação do projeto, após a vistoria previa do local pelo Fiscal Municipal, enquanto que a emissão de habite-se será feita após a conclusão obra, precedida de nova vistoria pelo Fiscal.

**Art. 2º** Para as edificações com mais de 70m<sup>2</sup>(setenta metros quadrados), o interessado deverá apresentar o projeto da obra, para aprovação e posterior emissão de alvará de construção.

**Art. 3º** Fica determinado que o Município se absterá de fornecer alvará de construção, em qualquer situação que não seja preenchido os requisitos de respeito ao Código Florestal, lei Federal nº 12.651/2012, no que diz respeito as áreas de preservação permanente, bem como para futuras construções que não respeitem os recuos e limites previstos na Lei Municipal nº 1194/2018, Código de Obras.

Parágrafo único. as construções que nas margens das vias Municipais, deverão obedecer ao recuo mínimo de 08(oito) metros), a partir do leito da via.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrario, em especial a lei Municipal nº [1.218/2018](#).

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA - SC, EM 12 DE MARÇO DE 2019.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI  
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS  
Assessor Jurídico